

**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA AMPLIAÇÃO
E REQUALIFICAÇÃO DE ESTALEIRO NAVAL,
INCLUINDO PARQUEAMENTO A NADO
MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA QUINTA
DO PROGRESSO**



ANEXO III.2 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

JANEIRO DE 2024

ESTE DOCUMENTO FOI REDIGIDO DE ACORDO COM O NOVO ACORDO ORTOGRAFICO

NOTA DE APRESENTAÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental da Ampliação e Requalificação de Estaleiro Naval, incluindo Parqueamento a Nado e Modernização das Instalações da Quinta do Progresso, Faro é constituído pelos seguintes volumes:

Volume I – Resumo Não Técnico

Volume II – Relatório Síntese

Volume III – Anexos Técnicos

- Anexo III.1 – Alterações Climáticas
- **Anexo III.2 – Ordenamento do Território**
- Anexo III.3 – Riscos Naturais e Tecnológicos
- Anexo III.4 – Paisagem
- Anexo III.5 – Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas
- Anexo III.6 – Resíduos
- Anexo III.7 – Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais
- Anexo III.8 – Recursos Hídricos Subterrâneos e Recursos Hídricos Superficiais
- Anexo III.9 – Hidrodinâmica
- Anexo III.10 – Ecologia
- Anexo III.11 – Socioeconomia e Saúde Humana
- Anexo III.12 – Património
- Anexo III.13 – Ambiente Sonoro

FICHA TÉCNICA

Coordenação:

Fausto Hidalgo do Nascimento	Arquiteto Paisagista
------------------------------	----------------------

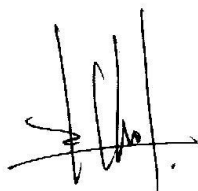
Equipa Técnica:

Estudo de Impacte Ambiental:

FHN group:	Resumo Não Técnico, Relatório Síntese, Alterações
Eng. ^a do Ambiente Sónia Afonso	Climáticas, Ordenamento do Território, Riscos Naturais e
Arq. ^o Paisagista Nelson Fonseca	Tecnológicos, Paisagem, Qualidade do Ar e Emissões
Arq. ^o Paisagista Filipa Mendes	Atmosféricas e Resíduos e Economia Circular
	Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Recursos
Prof. Doutor Duarte N. R. Duarte	Hídricos Subterrâneos e Recursos Hídricos Superficiais e
	Hidrodinâmica
Eng. ^a Paula Gaspar e	
Eng. ^o João Pinto	Ecologia
Dr. Fernando Perna	Socioeconomia e Saúde Humana
ERA, Arqueologia	Património
SCHIU	Ambiente sonoro

Faro, janeiro de 2024

A Coordenação



Fausto Hidalgo do Nascimento

INDICE

1	INTRODUÇÃO	7
2	METODOLOGIA	7
3	SITUAÇÃO ATUAL	9
	3.1 PLANOS E PROGRAMAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	9
	3.1.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	9
	3.1.2 Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa	12
	3.1.3 Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António	15
	3.1.4 Plano Sectorial da Rede Natura 2000.....	18
	3.1.5 Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve	20
	3.1.6 Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve RH8	22
	3.1.7 Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve	24
	3.1.8 Plano Diretor Municipal de Faro.....	26
	3.1.9 Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Faro	29
	3.2 SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	30
	3.2.1 Parque Natural da Ria Formosa.....	30
	3.2.2 Rede Natura 2000	30
	3.2.2.1 Sítio Ria Formosa – Castro Marim (PTCON0013).....	31
	3.2.3 Reserva Ecológica Nacional	32
	3.2.4 Domínio Público Hídrico.....	34
	3.2.5 Servidão Aeronáutica	35
4	EVOLUÇÃO PREVISÍVEL DA SITUAÇÃO ATUAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO	36
5	AVALIAÇÃO DE IMPACTES	37

5.1 FASE DE CONSTRUÇÃO	37
5.1.1 Instrumentos de Ordenamento do Território	37
5.1.2 Servidões e Restrições de Utilidade Pública	37
5.1.3 Construção do projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval.....	38
5.2 FASE DE EXPLORAÇÃO	39
5.3 FASE DE DESATIVAÇÃO	40
6 IMPACTES CUMULATIVOS	40
7 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	41
7.1 FASE DE CONSTRUÇÃO	41
7.2 FASE DE EXPLORAÇÃO	41
7.3 FASE DE DESATIVAÇÃO	41
8 PLANO DE MONITORIZAÇÃO E GESTÃO	41
9 CONCLUSÕES	42
10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	42
11 ANEXOS.....	44

INDICE DE ANEXOS

Anexo I – Planta de Localização

Anexo II – Plano Geral

Anexo III – Declaração de Interesse Público do projeto para a ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso.

INDICE DE ESQUEMAS

Esquema 1 - Metodologia adotada para o descritor Ordenamento do Território 8

INDICE DE MAPAS

Mapa 1 - Extrato da planta de síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa	14
Mapa 2 – Extrato da planta de síntese do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António	17
Mapa 3 – Rede Natura 2000	19
Mapa 4 - Extrato do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve	22
Mapa 5 – PGRH8 – Identificação e designação de Massas de Água Fortemente Modificadas – Ria Formosa WB2.....	23
Mapa 6 - Extrato da carta síntese do PROF Algarve.....	26
Mapa 7 – Extrato da Planta de Ordenamento – Síntese do PDM de Faro.....	27
Mapa 8 – Rede Natura 2000	31
Mapa 9 – Extrato da Carta da Reserva Ecológica Nacional.....	32
Mapa 10 – Delimitação do Domínio Publico Marítimo	35

INDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Quantificação dos impactes na fase de construção do projeto	38
Tabela 2 - Quantificação dos impactes na fase de exploração do projeto	39
Tabela 3 - Quantificação dos impactes na fase de desativação do projeto	40

1 INTRODUÇÃO

Um ordenamento do território eficaz permite a utilização e gestão sustentável do uso do solo de um determinado território. O respeito pelos planos vigentes, sejam de âmbito nacional, regional ou municipal, sejam estratégicos ou de âmbito territorial, é imperioso aquando a implementação de determinado uso, pois só assim se verifica a garantia de que os usos ou ações propostas são compatíveis e coerentes com a filosofia de salvaguarda dos valores naturais, bem como da integridade de pessoas e de bens.

No contexto do projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso, importa o respeito pelos instrumentos de gestão territorial com incidência direta, assim como, todos os planos sectoriais de âmbito municipal, regional e nacional com incidência no ordenamento do território.

Finalmente, o projeto agora analisado deverá, imperiosamente, respeitar e salvaguardar as servidões e restrições de utilidade pública existentes na área de intervenção.

2 METODOLOGIA

Para a realização do presente descritor, estabeleceu-se um método capaz de garantir a caracterização de todas as ferramentas legais que contribuam para o ordenamento do território na área do projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso e sua envolvente.

Deste modo e numa primeira fase, serão inventariados todos os planos, programas e servidões e restrições de utilidade pública, com incidência sobre a área de projeto, retirando e analisando os objetivos específicos e estratégicos dos instrumentos de gestão territorial, aplicáveis ao território em causa e à respetiva tipologia de projeto em estudo.

Numa segunda fase, analisar-se-á de que forma o ordenamento do território seria afetado aquando da ausência do projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso.

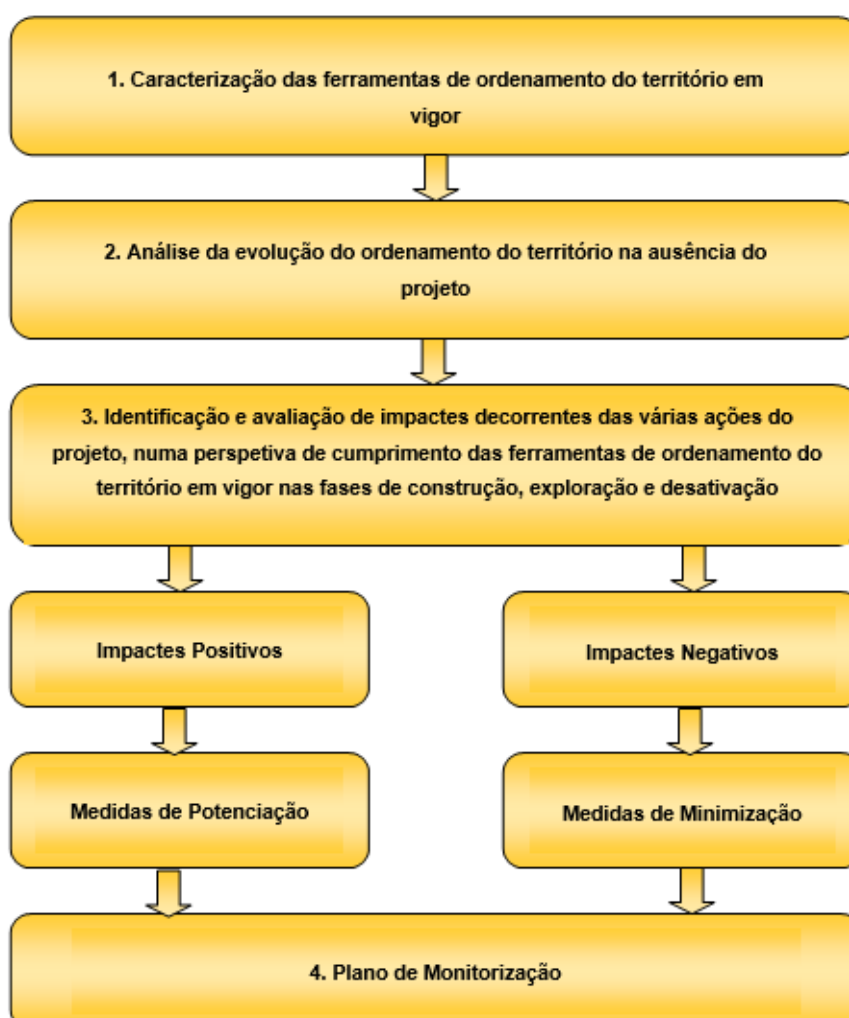
Seguidamente, através da caracterização de base dos objetivos de ordenamento do território legalmente definidos, será avaliada a compatibilidade e conformidade do projeto com os mesmos, sendo atribuídos impactes positivos ao cumprimento dos objetivos estabelecidos e impactes negativos ao não cumprimento e/ou desconformidade com a legislação vigente. Quando não se

considera que determinada ação tenha quaisquer impactes no ordenamento do território, o impacte é considerado como nulo.

Através da listagem dos impactes introduzidos pelo projeto, será possível a preconização de um conjunto de medidas de minimização e mitigação que passam pela compatibilização do projeto com a legislação vigente.

Por último, será proposto um programa de monitorização e acompanhamento, o qual avaliará a evolução dos impactes do projeto no ordenamento do território, nomeadamente a sua resposta aos objetivos estratégicos de âmbito municipal, regional e nacional.

Esquema 1 - Metodologia adotada para o descritor Ordenamento do Território



3 SITUAÇÃO ATUAL

3.1 PLANOS E PROGRAMAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área de intervenção do projeto ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso encontra-se sujeita à aplicação de diversos instrumentos de ordenamento do território de âmbito nacional, regional e municipal, nomeadamente:

Âmbito nacional:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNR)
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC)
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

Âmbito regional:

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)
- Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PGRH8)
- Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF)

Âmbito municipal:

- Plano Diretor Municipal de Faro (PDM)
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Faro (PMEPC)

3.1.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, revogado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, que aprova a primeira revisão do programa, é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial que define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se assim, como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

A primeira revisão do PNPOT tem como principais objetivos:

- A elaboração do novo programa de ação para o horizonte 2030, no contexto de uma estratégia de organização e desenvolvimento territorial de mais longo prazo suportado por uma visão para o futuro do País, que acompanha o desígnio último de alavancar a coesão interna e a competitividade externa do nosso País;

- O estabelecimento de um sistema de operacionalização, monitorização e avaliação capaz de dinamizar a concretização das orientações, diretrizes e medidas de política;
- Promover o PN POT como referencial estratégico da territorialização das políticas públicas e da programação de investimentos territoriais financiados por programas nacionais e comunitários.

Nos últimos trinta anos, as políticas de desenvolvimento e de sustentabilidade da União Europeia e dos seus Estados-Membros adotaram a coesão como pilar estratégico basilar. Se inicialmente o reforço da Coesão Económica e da Coesão Social constituía a questão mais premente, a Coesão Territorial ganhou relevo na entrada do novo milénio, com o aumento progressivo do número de Estados-Membros e a necessidade de diminuir os desequilíbrios territoriais no espaço comunitário.

Desta forma, tendo por base o conceito de coesão territorial, o PN POT assume os seguintes princípios territoriais:

- Enfatizar a importância da Governança Territorial como motor de articulação institucional e reforço da subsidiariedade, através da cooperação vertical entre diferentes níveis governamentais, da cooperação horizontal entre distintos atores, e de uma maior coerência entre políticas setoriais e políticas de base territorial, promovendo uma maior eficiência e eficácia, assim como a transparência e a prestação de contas;
- Promover dinâmicas preferenciais de Organização Territorial, identificando os recursos territoriais capazes de criar sinergias e gerar massas críticas que favoreçam geografias funcionais, flexíveis e integradas, passíveis de apoiar ganhos de sustentabilidade e colmatar diferenças de dimensão, densidade e acesso a serviços e amenidades;
- Valorizar a Diversidade e a Especificidade Territoriais, considerando os ativos e as potencialidades locais e regionais como elementos de desenvolvimento e de diferenciação para o aumento da coesão e da sustentabilidade, nomeadamente em territórios rurais ou menos desenvolvidos;
- Reforçar a Solidariedade e a Equidade Territoriais como forma de promover a discriminação positiva dos territórios e reduzir as disparidades geográficas e sociais através de mecanismos de política que garantam direitos iguais a todos os cidadãos, independentemente de residirem em áreas centrais ou periféricas ou com diferentes graus de desenvolvimento ou expostas a diferentes riscos;
- Promover a Sustentabilidade da Utilização dos Recursos nos diversos Territórios, assumindo a pressão da escassez e do desperdício dos recursos e delapidação do património natural, paisagístico e cultural, e a importância do fomento de uma economia mais verde e circular, de uma

energia mais limpa e eficiente, da descarbonização da sociedade e da contenção e reversão das perdas de património natural, paisagístico e cultural;

- Incentivar as Abordagens Territoriais Integradas enquanto instrumentos de potenciação dos ativos locais e regionais e de capacitação institucional a diferentes níveis territoriais, desenvolvendo estratégias, políticas e intervenções de coordenação e de cooperação para a coesão.

Seguindo os princípios da coesão territorial e a necessidade de gerir as tendências territoriais previsíveis foram assim identificados 5 grandes Desafios Territoriais (subdivididos em opções estratégicas de base territorial) a que a política de ordenamento do território deverá dar resposta nas próximas décadas:

1 - Gerir os recursos naturais de forma sustentável:

- Valorizar o capital natural;
- Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano;
- Aumentar a resiliência socioecológica.

2 - Promover um sistema urbano policêntrico:

- Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e de competitividade externa;
- Reforçar a cooperação interurbana e rural-urbana como fator de coesão interna;
- Promover a qualidade urbana.

3 - Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial:

- Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral;
- Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização;
- Promover o desenvolvimento transfronteiriço.

4 - Reforçar a conectividade interna e externa:

- Otimizar as infraestruturas ambientais e a conectividade ecológica;
- Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade;
- Dinamizar as redes digitais.

5 - Promover a governança territorial:

- Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível;
- Promover redes colaborativas de base territorial;
- Aumentar a Cultura Territorial.

Com base nestes desafios e opções estratégicas, foram definidos cinco domínios (o natural, o social, o económico, o da conectividade e o da governança territorial), sendo definidas medidas de política para cada um destes domínios, e onde a área de intervenção do projeto para a ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso, se compatibiliza, nomeadamente no domínio económico, com a medida “Promover a economia do mar”.

Esta medida visa potenciar o aproveitamento dos recursos do oceano e zonas costeiras, promovendo o desenvolvimento económico e social, de forma sustentável e respeitadora do ambiente, através de e entre outras:

- Na náutica de recreio e no turismo marítimo (cruzeiros), setores com significativo potencial de crescimento em Portugal, com destaque para o turismo costeiro (sol e mar);
- A criação, num quadro ordenado, das necessárias infraestruturas de apoio, como marinas e centros náuticos e reparação naval, poderá ser um fator catalisador do incremento de atividades desportivas.

Pretende-se assim concretizar o potencial económico, geoestratégico e geopolítico do território marítimo nacional, tornando-o um ativo com benefícios económicos, sociais e ambientais permanentes, criar condições para atrair investimento, nacional e internacional, em todos os sectores da economia do mar, promovendo o crescimento, o emprego, a coesão social e a integridade territorial e aumentando a contribuição direta do sector mar para o PIB nacional, bem como, potenciar as cadeias de valor e os territórios associados à economia do mar garantidas pela articulação entre o ordenamento do espaço marítimo e ordenamento da zona costeira.

3.1.2 Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRFF), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, tem como principais objetivos estabelecer regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais, fixando o regime de gestão do Parque Natural da Ria Formosa com vista a garantir a manutenção e a valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a biodiversidade.

Deste modo, constituem-se como objetivos gerais e específicos do POPNRFF:

Objetivos gerais:

- Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma melhor adequação do plano de ordenamento aos objetivos que levaram à criação do Parque Natural da Ria Formosa;
- Corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens protegidos nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- Fixar o regime de gestão compatível com a proteção e a valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das atividades humanas em presença, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida;
- Atualizar os limites e estatutos das diferentes áreas de proteção atendendo aos valores em causa, bem como definir as respetivas prioridades de intervenção.

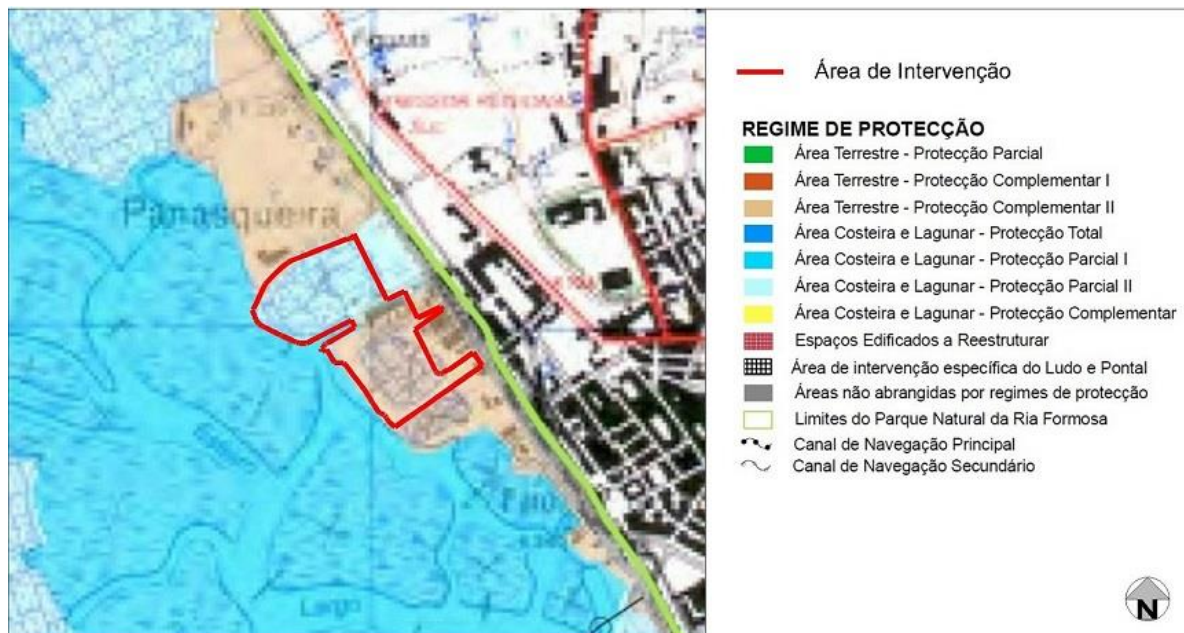
Objetivos específicos:

- Promover a conservação e a recuperação dos habitats terrestres e aquáticos e das espécies da flora e da fauna indígenas, em particular dos valores naturais de interesse comunitário, nos termos da legislação em vigor;
- Recuperar e restaurar os habitats das espécies da avifauna aquática e manter ou recuperar o estado de conservação favorável das espécies da flora globalmente ameaçadas;
- Impedir a degradação de sistemas geológicos e geomorfológicos sensíveis;
- Corrigir os processos que podem conduzir à degradação dos valores naturais e paisagísticos em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;
- Promover o ordenamento das diferentes atividades realizadas no plano de água e nas zonas adjacentes, nomeadamente a correta exploração dos recursos haliêuticos, de forma a garantir a sua sustentabilidade e a minimização dos impactes sobre a biodiversidade;
- Assegurar a salvaguarda e a valorização do património arqueológico (terrestre e subaquático), cultural, arquitetónico, histórico e tradicional da região em complementaridade com a conservação da natureza e da biodiversidade;
- Promover a valorização dos produtos tradicionais do Parque Natural da Ria Formosa;

- Promover e divulgar o turismo de natureza;
- Promover a educação ambiental, a divulgação e o reconhecimento dos valores naturais e sócio - culturais, contribuindo para o reconhecimento do valor do Parque Natural da Ria Formosa e sensibilizando para a necessidade da sua proteção, especialmente os agentes económicos e sociais e as populações residentes na região;
- Promover a investigação científica e o conhecimento dos ecossistemas presentes, bem como a monitorização dos seus habitats naturais e das populações das espécies da flora e da fauna, contribuindo para uma gestão adaptativa fortemente baseada no conhecimento técnico e científico;
- Assegurar a participação ativa de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes, de modo a serem atingidos os objetivos de proteção e promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais do Parque Natural da Ria Formosa.

A planta de síntese, folha 1, do POPNRF enquadra a área de estudo como “Área Terrestre – Proteção Complementar II”, e “Área Costeira e Lagunar – Proteção Parcial II” conforme pode ser observado no mapa seguinte.

Mapa 1 - Extrato da planta de síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa



Fonte: ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Planta de Síntese, Folha 1/2, do POPNRF, Esc.: 1/25.000, junho de 2009.

Segundo o art.15.º do regulamento do POPNRF “as áreas terrestres de proteção complementar do tipo II integram espaços com características essencialmente urbanas, turísticas e de infraestruturas,

em que a importância dos valores naturais presentes é menos significativa e a sua sensibilidade ecológica é média ou baixa” e tem como objetivos principais “conter a edificação e amortecer os impactes ambientais que prejudicam as áreas sujeitas a níveis superiores de proteção.”

No n.º 2 do art.16.º do mesmo regulamento, é disposto que nas áreas terrestres de proteção complementar do tipo II “nos casos em que não exista obrigatoriedade de sujeição a plano de urbanização ou plano de pormenor, ficam sujeitas a parecer do ICNB, I. P., as obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação de edificações existentes e novas construções destinadas a infraestruturas portuárias, turismo de natureza, equipamentos públicos de utilização coletiva e estaleiros navais, bem como as obras constantes dos loteamentos válidos.”

Segundo o art.21.º do regulamento do POPNRF as áreas costeiras e lagunares de proteção parcial II “compreendem os espaços que contêm valores naturais compatíveis com os atuais usos do sistema lagunar e áreas adjacentes, nomeadamente a pesca, a salinicultura, a aquicultura, a agricultura extensiva e o transporte marítimo/navegação”.

Esta classificação tem como principais objetivos “contribuir para a valorização e manutenção dos valores naturais, culturais e paisagísticos; preservar áreas de enquadramento, transição ou amortecimento dos impactes ambientais relativamente às áreas de proteção total e parcial do tipo I e promover a exploração sustentável dos recursos naturais.”

O art.22.º refere quais as atividades interditas nestas áreas, em que se salienta para a presente análise a alínea d) do n.º 1 “A instalação de estabelecimentos industriais, com exceção dos estaleiros navais.”

3.1.3 Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro tem como principais objetivos:

- Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a tipologias dos apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, considerando a experiência de implementação do POOC e a evolução do contexto regional;
- Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a acessos e estacionamento, considerando a experiência de implementação do POOC, a evolução do contexto regional e a titularidade das parcelas de terreno em causa;

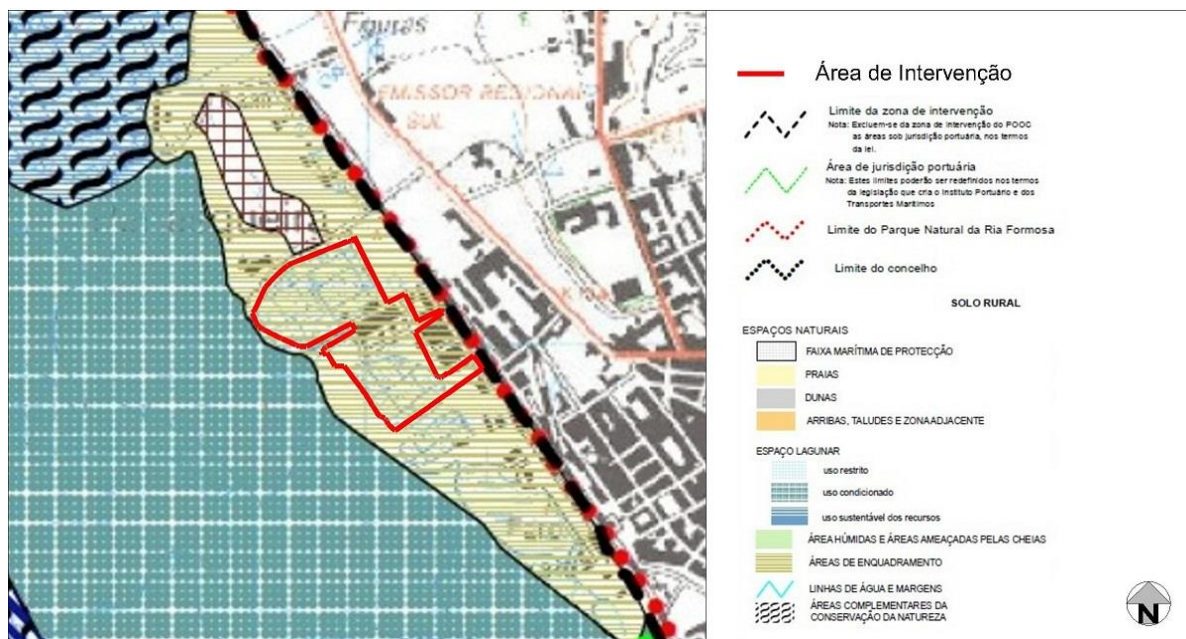
- Garantir uma maior flexibilidade nas soluções propostas nos planos de praia no que se refere, nomeadamente, à localização dos apoios de praia, por forma a otimizar –se a gestão em função do contexto local, do risco existente e das alterações sazonais e interanuais dos respetivos areais;
- Reavaliar a necessidade de reclassificação de praias, no decurso da elaboração de estudos específicos.

Segundo o art.2.º do Regulamento do POOC, este plano especial de ordenamento do território “estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa os usos e o regime de gestão a observar na execução do Plano com vista a assegurar a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável da sua área de intervenção, visando, em especial, a prossecução dos seguintes objetivos:

- O ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;
- A classificação das praias e a regulamentação do uso balnear;
- A valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos;
- A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;
- A defesa e valorização dos recursos naturais e do património histórico e cultural.”

Segundo a Planta de Síntese do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António a área de intervenção insere-se em “Áreas de Enquadramento” e no “Parque Natural da Ria Formosa”.

Mapa 2 – Extrato da planta de síntese do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António



Fonte: APA - Agência Portuguesa do Ambiente, Folha 1/3 da Planta de Síntese do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António, Esc.: 1/25.000, Maio de 2016.

De acordo com o art.6.º do Regulamento do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António (Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro), “nas áreas do Parque Natural da Ria Formosa abrangidas pelo POOC aplicam-se as regras constantes do plano de ordenamento daquela área protegida que não contrariem o disposto neste plano especial.”

Segundo o art.33.º do mesmo regulamento “as áreas de enquadramento são constituídas por áreas de grande importância do ponto de vista ambiental e paisagístico, incluindo áreas predominantemente naturalizadas ou seminaturais de valor paisagístico real ou potencial relevante, áreas humanizadas com carácter predominantemente não construído, com vocação de enquadramento e de área tampão no mosaico da paisagem e tem por objetivos prioritários de ordenamento a valorização ambiental, paisagística, cultural e recreativa bem como o tratamento dos espaços para uma melhor fruição pública consentânea com os valores em presença, nomeadamente através das seguintes ações:

- Criação de espaços de uso público de carácter predominantemente não construído;
- Valorização ambiental de campos de golfe existentes;
- Valorização de terrenos marginais ao espaço lagunares como espaços de uso público de cariz ambiental.”

Segundo o art.56.º do regulamento “os estaleiros navais existentes são objeto de análise individualizada com vista à sua adaptação ao POOC, de acordo com o artigo 92.º deste Regulamento. Sem prejuízo do artigo 26.º, é permitido o acesso aos estaleiros navais devidamente licenciados.”

O art.92.º refere assim que “o licenciamento das instalações de apoios de pesca ou de viveiristas, estaleiros e outros usos privados previstos no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, implica a prévia aprovação dos respetivos projetos.”

A 20 de Abril de 2015, foi solicitado junto da Câmara Municipal de Faro, um Pedido de Informação Prévia (PIP) para o projeto em análise. Neste âmbito foi solicitado o parecer a diferentes entidades, das quais, importa destacar, para a presente análise, as seguintes:

- O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, conclui no seu ofício com a referência 35360/2015/DCNF-ALG/DLAP, do processo n.º 8.11.9.1 que “Face ao acima exposto, e em síntese, o ICNF,IP, através do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Algarve, considerando que a pretensão se integra numa “Área de Enquadramento” do POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António com a qual se mostra compatível em termos de localização, admite-se que a mesma possa vir a ser considerada viável caso a Avaliação de Impacto Ambiental, a que está sujeita, seja favorável ou favorável condicionada devendo para esse efeito ser considerados, entre outros, os valores conservacionistas presentes na área de intervenção e na sua envolvente, decorrentes da Rede Natura 2000.”

- A Agência Portuguesa do Ambiente, conclui no seu ofício de 23-06-2015, com a referência n.º S033585-201506-ARHALG.DPI ARH-A 24.01.03.01.2009.000006 que “Face ao exposto, a APA-ARH Algarve considera que a pretensão tem enquadramento no âmbito do POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António, tal como consta do nosso Ofº nº S028329-201505, de 26-05-2015, concluindo-se que a mesma é compatível com as “Áreas de Enquadramento”, sendo contudo apenas concretizável caso a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) seja favorável ou condicionalmente favorável.”

3.1.4 Plano Sectorial da Rede Natura 2000

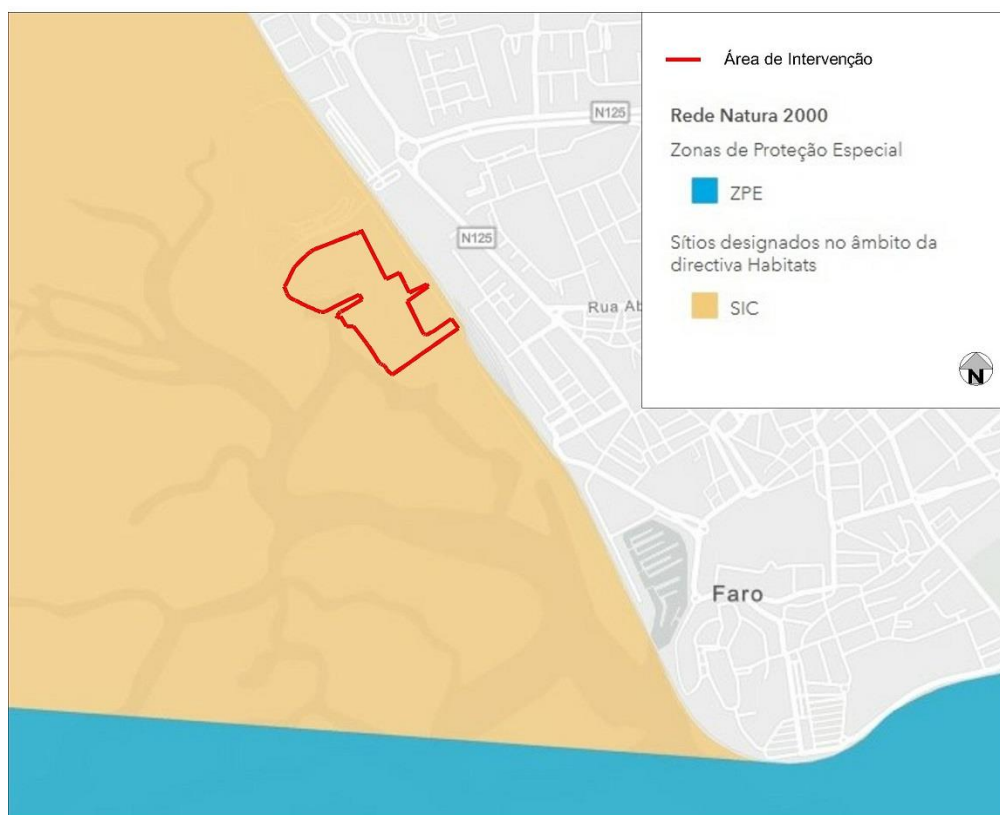
O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos sítios e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade.

O PSRN2000 vincula as Entidades Públicas, dele se extraíndo as orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da Administração Central e Local. É enquadrado pelo Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro, tendo sido aprovado em 2008, com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Da cartografia deste plano resulta um conjunto de orientações de gestão do território que deverão ser integradas nos planos de ordenamento municipal do território e nos projetos de carácter privado a desenvolver.

Como pode ser observado no mapa seguinte, a área do projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso, integra o Sítio de Importância Comunitária (SIC) da Ria Formosa/Castro Marim PTCON0013, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 5 de junho e na proximidade da Zona de Proteção Especial (ZPE) Ria Formosa PTZPE0017, criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, os quais apresentam orientações específicas de gestão, salvaguarda e manutenção da biodiversidade existente nestas áreas.

Mapa 3 – Rede Natura 2000



Fonte: ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas I.P.

Este plano encontra-se detalhadamente analisado no Anexo III.10 – Ecologia, do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.1.5 Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto e tem como objetivos estratégicos:

- Qualificar e diversificar o cluster turismo/lazer;
- Robustecer e qualificar a economia, promover atividades intensivas em conhecimento;
- Promover um modelo territorial equilibrado e competitivo;
- Consolidar um sistema ambiental sustentável e durável.

Estabelecidos os objetivos estratégicos, o PROT Algarve assume sete opções estratégicas que correspondem a grandes objetivos e linhas de intervenção estruturantes da organização, ordenamento e desenvolvimento territorial da região algarvia, nomeadamente:

- Sustentabilidade Ambiental, que traduz preocupações de proteção e valorização de recursos naturais e da biodiversidade;
- Reequilíbrio Territorial, na qual se refletem objetivos de coesão territorial e de fomento do desenvolvimento das áreas mais desfavorecidas do interior da Região;
- Estruturação Urbana, através da qual se orienta o sistema urbano na perspetiva de uma melhor articulação com os espaços rurais, do reforço da competitividade territorial e da projeção internacional da Região;
- Qualificação e Diversificação do Turismo, com o objetivo fundamental de melhorar a competitividade e a sustentabilidade do cluster turismo/lazer, evoluindo para uma oferta de maior qualidade e para uma maior diversidade de produtos turísticos;
- Salvaguarda e Valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico, que traduz o reconhecimento do potencial de aproveitamento deste recurso territorial;
- Estruturação das Redes de Equipamentos Coletivos, que constituem elementos estruturantes da reorganização territorial da Região;

- Estruturação das Redes de Transportes e Logística, numa lógica de competitividade e equilíbrio territorial e de melhor inserção nos espaços nacional e europeu.

Importa realçar, no contexto do projeto em causa e considerando que o estaleiro naval é uma atividade de apoio ao recreio náutico, a opção estratégica assumida pelo presente plano correspondente à Qualificação e Diversificação do Turismo, em que, considerando o primeiro objetivo estratégico estabelecido para a Região, Diversificar e Qualificar o Cluster Turismo/Lazer, a estratégia do sector do turismo deve reforçar os elementos de suporte da «marca» Algarve - sol, praia, mar e golfe - e introduzir o turismo náutico como mais um elemento estruturante dessa marca e como um dos produtos turísticos principais de aposta na região.

Na prossecução do segundo objetivo estratégico estabelecido para a Região, Robustecer e Qualificar a Economia e Promover Atividades Intensivas em Conhecimento, a estratégia do sector de turismo visa o desenvolvimento de produtos turísticos como os empreendimentos do tipo resort, que traduzem uma oferta mais qualificada e de maior valor acrescentado, o turismo de reuniões, incentivos e congressos, os estágios desportivos internacionais, o turismo náutico e de cruzeiros e os eventos desportivos e culturais internacionais.

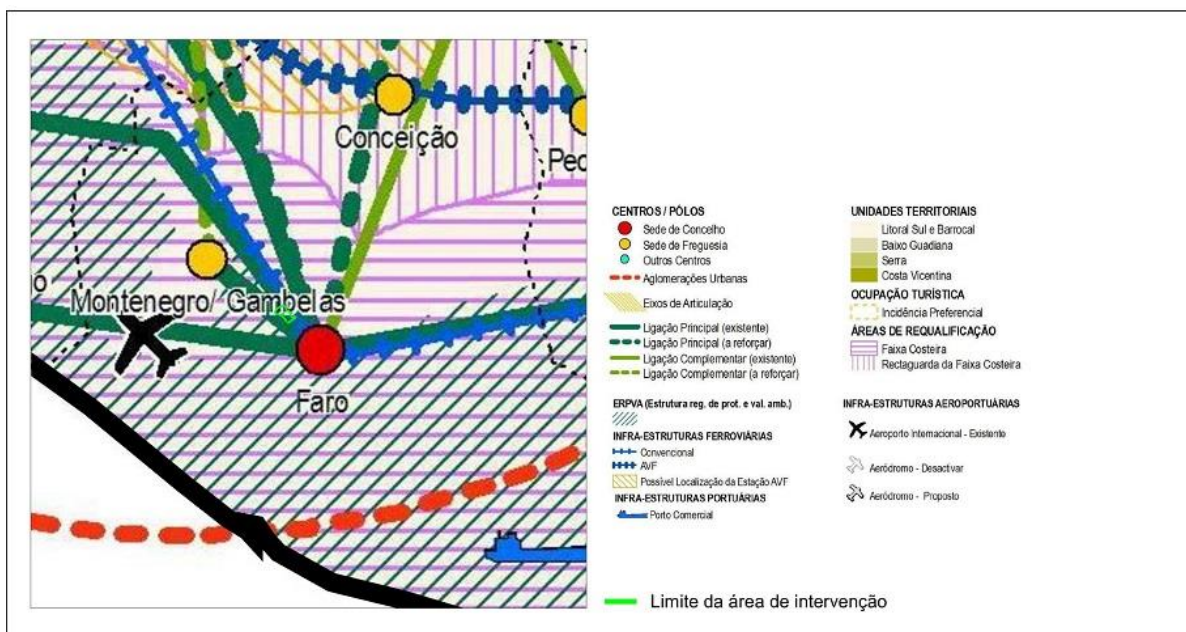
Para a concretização da estratégia territorial do turismo estabelecem-se diversos objetivos operativos, dos quais se destaca: “Diversificar e diferenciar os produtos de oferta turística e de lazer, tanto no sentido de compensar a pressão da procura sobre a orla costeira, como de estimular a oferta de produtos com maior valor acrescentado e menor sazonalidade; dotar a oferta turística de empreendimentos, equipamentos e infraestruturas complementares adequadas, designadamente infraestruturas de apoio ao turismo náutico, piscinas e solários, equipamentos de turismo de saúde e bem-estar, espaços exteriores, parques de lazer, etc., com localizações adequadas e articuladas com a rede urbana regional.

O reconhecimento do potencial regional para o desenvolvimento do turismo náutico traduz-se, ao nível do Modelo Territorial, na implementação das infraestruturas de apoio (marinas, portos de recreio e infraestruturas de apoio à pesca) previstas nos planos de ordenamento da orla costeira em vigor. O desenvolvimento de equipamentos desportivos e atividades de apoio ao turismo náutico pode ser equacionado no âmbito da aplicação do conceito de Investimentos Estruturantes definido pelo PROT Algarve no Capítulo V (Normas Orientadoras) e nas estratégias municipais de ordenamento.

Segundo o modelo territorial do PROT Algarve, a área do projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso, insere-se na unidade territorial do “Litoral Sul e Barrocal”, na

área de requalificação “Faixa costeira” e integra na Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA).

Mapa 4 - Extrato do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve



Fonte: Extrato da Peça Gráfica 01 – Modelo Territorial Proposto (PROT Algarve – Versão aprovada em Concelho de Ministros – 24 de Maio (CCDR Algarve), Esc.: 1/25.000

3.1.6 Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve RH8

Os Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH), do 2.º ciclo, de Portugal Continental para o período 2016-2021, nomeadamente o Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PGRH8), aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

Estes planos constituem instrumentos de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas, ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica.

Assim, o Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH8), apresenta os seguintes objetivos estratégicos:

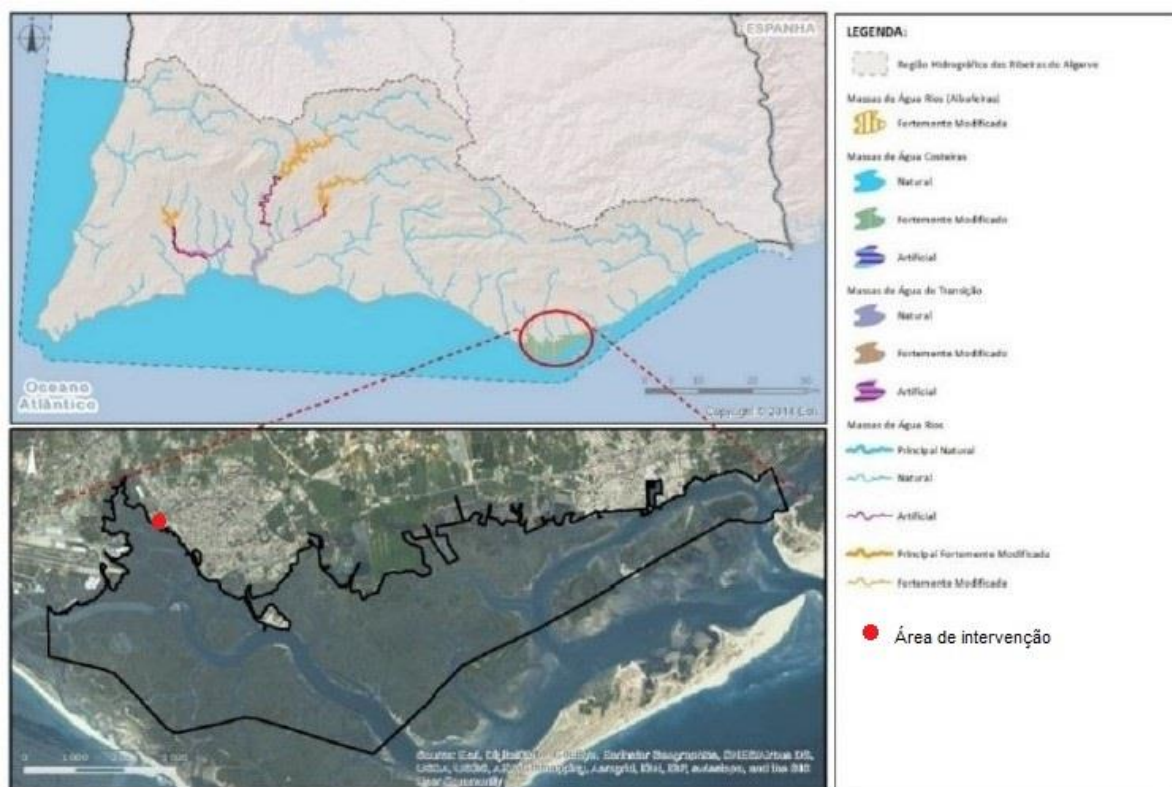
- Adequar a Administração Pública na gestão da água;
- Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água;

- Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras;
- Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos;
- Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água;
- Promover a sustentabilidade económica da gestão da água;
- Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água;
- Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.

Segundo o PGRH8, a área de intervenção insere-se na proximidade do limite da bacia hidrográfica da Ria Formosa, sub-bacia da Ria Formosa, com o código PTRF2 e nome Ria Formosa WB2.

Esta massa de água insere-se na categoria de massas de água costeira, de natureza fortemente modificada e tipologia de lagoa mesotidal pouco profunda.

Mapa 5 – PGRH8 – Identificação e designação de Massas de Água Fortemente Modificadas – Ria Formosa WB2



Fonte: APA – Agência Portuguesa do Ambiente, PGRH8 – Caracterização e Diagnóstico Parte II – Anexos, 2016

As alterações hidromorfológicas da massa de água consistem na artificialização das margens, nas zonas de interface entre as áreas urbanas de Faro e Olhão e o sistema lagunar.

Segundo o mesmo plano, são previstas medidas de restauro para atingir o bom estado ecológico destas massas de água fortemente modificadas, nomeadamente, retirar os portos e marinas, eliminar os canais de navegação e renaturalizar os troços urbanos, no entanto, existem efeitos adversos sobre o ambiente e sobre os usos ao aplicar essas medidas, nomeadamente, a renaturalização dos troços urbanizados pode colocar em risco, pessoas e bens, nos terrenos envolventes, com apresenta custos extremamente elevados.

Assim, foram analisadas alternativas e o PGRH8 conclui que não existe uma alternativa técnica e economicamente viáveis que substitua a situação existente, ou seja não existe uma opção que possa realizar as funções com o mesmo nível de garantia e que resulte numa escolha ambientalmente melhor, nomeadamente:

- Não é possível transferir os portos e marinas, dado que a construção de novas infraestruturas necessárias para esta deslocalização tem custos inportáveis;
- A necessidade de garantir os canais de navegação é essencial para a economia local e regional;
- A artificialização das margens foi necessária face à ocupação dos terrenos urbanos envolventes protegendo pessoas e bens.

O presente plano encontra-se detalhadamente analisado no Anexo III.8 – Recursos Hídricos Subterrâneos e Recursos Hídricos Superficiais, do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.1.7 Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve

Os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), definidos no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Através do Despacho n.º 782/2014 foi redefinido o âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa. O Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF), é assim aprovado pela Portaria 53/2019 de 11 de fevereiro e segundo o art.10.º tem por principais objetivos:

- Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;
- Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;
- Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;
- Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;
- Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora protegidas;
- Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;
- Promover a gestão florestal ativa e profissional;
- Desenvolver e promover novos produtos e mercados;
- Modernizar e capacitar as empresas florestais;
- Aumentar o rendimento potencial da exploração florestal;
- Diminuir a perigosidade de incêndio florestal, no quadro de um Programa de Gestão de Combustível com expressão prática no ordenamento de cada sub-região homogénea;
- Contribuir para a conservação do solo e da água em geral e em particular para a conservação da água nas bacias das albufeiras de águas públicas;
- Contribuir para a conservação da natureza e da biodiversidade, em particular para os objetivos de conservação das áreas classificadas;
- Aumentar a superfície média das áreas de gestão florestal, aumentando a superfície sob gestão conjunta;
- Promover sistemas de exploração florestal articulados com o ordenamento cinegético e silvopastoril em sistemas de produção, numa lógica de aumento de rendimento, defesa da floresta contra incêndio e promoção da biodiversidade;
- Promover o aproveitamento do mel, das plantas aromáticas e medicinais e dos cogumelos no quadro dos sistemas de exploração florestal a promover;
- Promover a utilização turística dos espaços florestais;
- Aumentar o apoio técnico aos proprietários gestores florestais, com base no desenvolvimento da extensão florestal.

Conforme pode ser observado no mapa seguinte, a área do projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso não se encontra em áreas florestais, inserindo-se na sua totalidade em “áreas classificadas”, correspondendo à área do Parque Natural da Ria Formosa.

Mapa 6 - Extrato da carta síntese do PROF Algarve



Fonte: ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas I.P., Peça Gráfica n.º 019-7 da Carta Síntese do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve, Esc.: 1/100.000, Abril de 2018.

3.1.8 Plano Diretor Municipal de Faro

O Plano Diretor Municipal de Faro (PDM de Faro) foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 174/95 de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas:

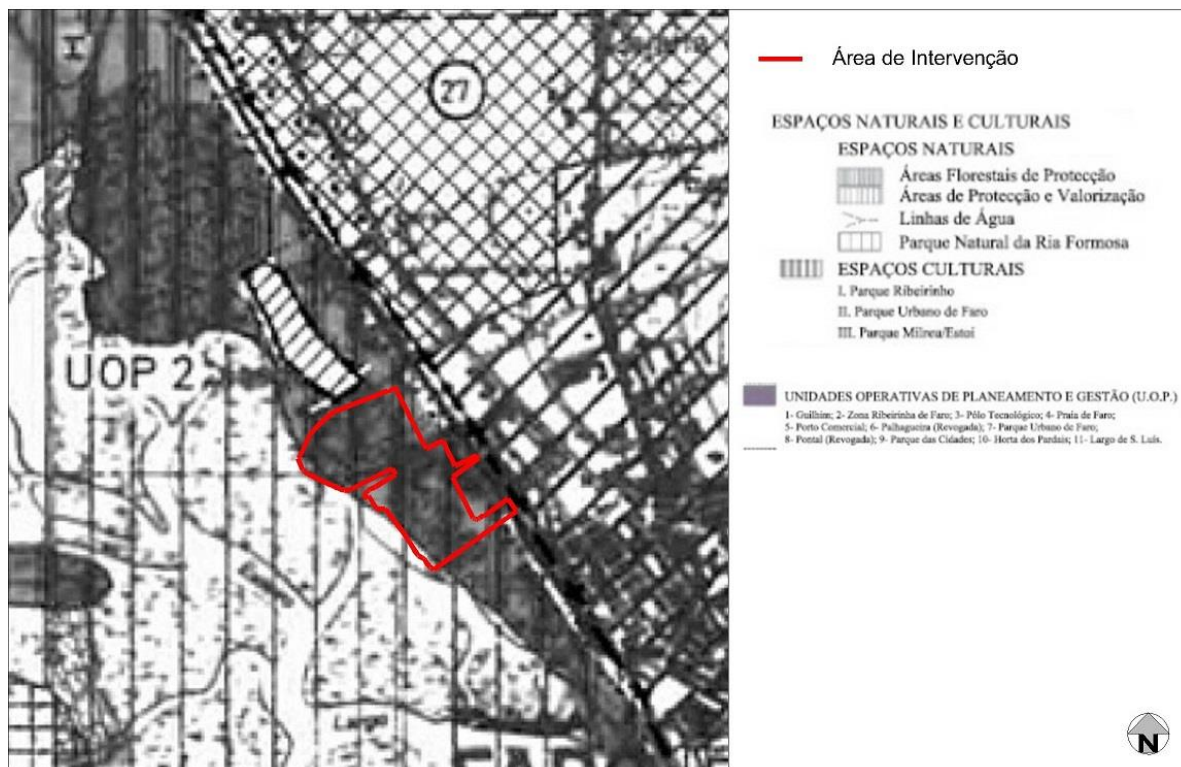
- Declaração n.º 203/98, de 8 de junho;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2001 de 31 de maio;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2005, de 28 de fevereiro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2005 de 17 de agosto;
- Aviso n.º 17503/2008 de 6 de junho;
- Aviso n.º 29943/2008 de 18 de dezembro;
- Aviso n.º 22216/2011 de 10 de novembro;
- Aviso n.º 4970/2012 de 30 de março;
- Aviso n.º 18878/2020 de 19 de novembro.
- Declaração n.º 136/2021, de 24 de setembro.

O PDM de Faro tem por objetivos principais, estabelecer as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do território municipal e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na implementação do Plano.

A planta de ordenamento - síntese do PDM de Faro classifica a área da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso como “Espaços Naturais – Parque Natural da Ria

Formosa, “Espaços Culturais – I Parque Ribeirinho” e na “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (U.O.P) 2 – Zona Ribeirinha de Faro”, conforme se pode observar no mapa seguinte.

Mapa 7 – Extrato da Planta de Ordenamento – Síntese do PDM de Faro



Fonte: Câmara Municipal de Faro, Planta de Ordenamento – Síntese, n.º 1.A, Esc.: 1/25.000

Segundo o artigo 26.º do regulamento do PDM, “os espaços naturais e culturais têm como objetivo a preservação dos sistemas naturais e da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais e da paisagem e a valorização do património cultural.”

O artigo 28.º refere que “os espaços naturais abrangem linhas de água, afloramentos rochosos e áreas com riscos de erosão elevados e muito elevados, objeto, na generalidade, de proteção especial nos termos do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de janeiro, e também, as áreas classificadas (Parque Natural da Ria Formosa) e têm por objetivo a proteção da qualidade ambiental, do revestimento florestal e do equilíbrio biofísico.”

Ao abrigo do artigo 31.º na área do Parque Natural da Ria Formosa, “os usos e atividades obedecem ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de janeiro, e às condicionantes definidas no PDM delimitadas na planta de condicionamentos especiais e na planta de ordenamento - síntese.”

O artigo 32.º refere que “os espaços culturais integram áreas predominantemente naturalizadas com uma vocação recreativa e cultural e elementos do património construído com interesse.”

Segundo o artigo 33.º “o parque ribeirinho de Faro, delimitado na planta de síntese, constitui um espaço integrado no Parque Natural da Ria Formosa, numa área marginal ao aglomerado de Montenegro e à cidade de Faro. O objetivo principal do parque ribeirinho de Faro, é contribuir para a divulgação dos valores naturais da Ria Formosa e para a consciencialização da população local e nacional, da importância desses valores, aliada à criação de uma área de lazer para a população local. Pela importância cultural de que se reveste este espaço, ele é integrado na unidade operativa de planeamento e gestão referida no artigo 96.º do presente Regulamento.”

Segundo o artigo 92.º do regulamento do PDM a Unidade operativa de planeamento e gestão (UOP), “corresponde a uma unidade territorial que integra mais de uma classe de espaço, a qual, pelas suas características próprias, sejam elas do meio físico ou socioeconómicas, se individualizam em relação ao território envolvente ou à generalidade do território municipal e que implicam medidas de intervenção específicas e coordenadas entre diversas entidades. As UOP constituem unidades indicativas para a elaboração de planos municipais de ordenamento do território e requerem medidas de gestão integradas por vários organismos e entidades. Estes planos deverão ser sujeitos a ratificação sempre que haja alteração das classes de espaço definidas no PDM.”

Segundo o artigo 96.º a UOP da zona ribeirinha de Faro “é constituída por terrenos públicos e privados destinados à instalação do novo parque público ribeirinho, do passeio ribeirinho e ainda à reconversão urbana da zona ribeirinha da cidade.

Os objetivos desta UOP são:

- No troço integrado na área do Parque Natural da Ria Formosa — divulgação dos valores naturais da ria aliada à criação de uma área de lazer para a população local;
- No troço entre o parque ribeirinho e a doca de Faro — requalificar a ocupação urbana do espaço ribeirinho e integrar os projetos de reconversão das instalações industriais e ferroviárias e a remodelação e expansão das docas de recreio;
- No troço que integra o percurso ribeirinho a nascente da doca atual e o Largo de São Francisco — definição da ocupação para o conjunto da área, incluindo o reordenamento do Largo de São Francisco e sua relação com a ria, novo cais de carreiras fluviais para ligação às Ilhas e tratamento da frente de ria, envolvendo as diversas entidades públicas e privadas interessadas na área.”

3.1.9 Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Faro

O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Faro (PMEPCF), foi aprovado na reunião de 31 de Maio de 2011 da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Faro e tem como objetivos principais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e a integração na estrutura de resposta à emergência;
- Promover junto dos órgãos de comunicação social, ações de sensibilização e formação, tendo em vista a sua preparação, integração na resposta à emergência nomeadamente no domínio da informação pública.

O PMEPCF estabelece a suscetibilidade e risco do território a determinada ocorrência, deste modo e com aplicabilidade à área em estudo, este plano encontra-se detalhadamente analisado no Anexo III.3 – Riscos Naturais e Tecnológicos do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.2 SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Após a análise dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área do projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso, foi identificada a existência das seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- Parque Natural da Ria Formosa (PNRF);
- Rede Natura 2000:
 - Sítio de Importância Comunitária Ria Formosa/Castro Marim (PTCON0013)
- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Domínio Público Hídrico (DPH);
- Servidão Aeronáutica.

3.2.1 Parque Natural da Ria Formosa

A área de intervenção encontra-se na sua totalidade inserida no Parque Natural da Ria Formosa (PNRF), área protegida criada pelo Decreto-Lei nº 373/87, de 9 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99-A/2009, de 29 de abril, sendo cartografado nos diferentes planos e programas de ordenamento do território como o POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António, o PROF Algarve e PDM de Faro.

As atividades e usos do território permitidos pelo Parque Natural da Ria Formosa obedecem ao disposto no Decreto Regulamentar 2/91, de 24 de janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF), estando detalhadamente discriminadas e analisadas no ponto “3.1.2 Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF)” do presente documento.

3.2.2 Rede Natura 2000

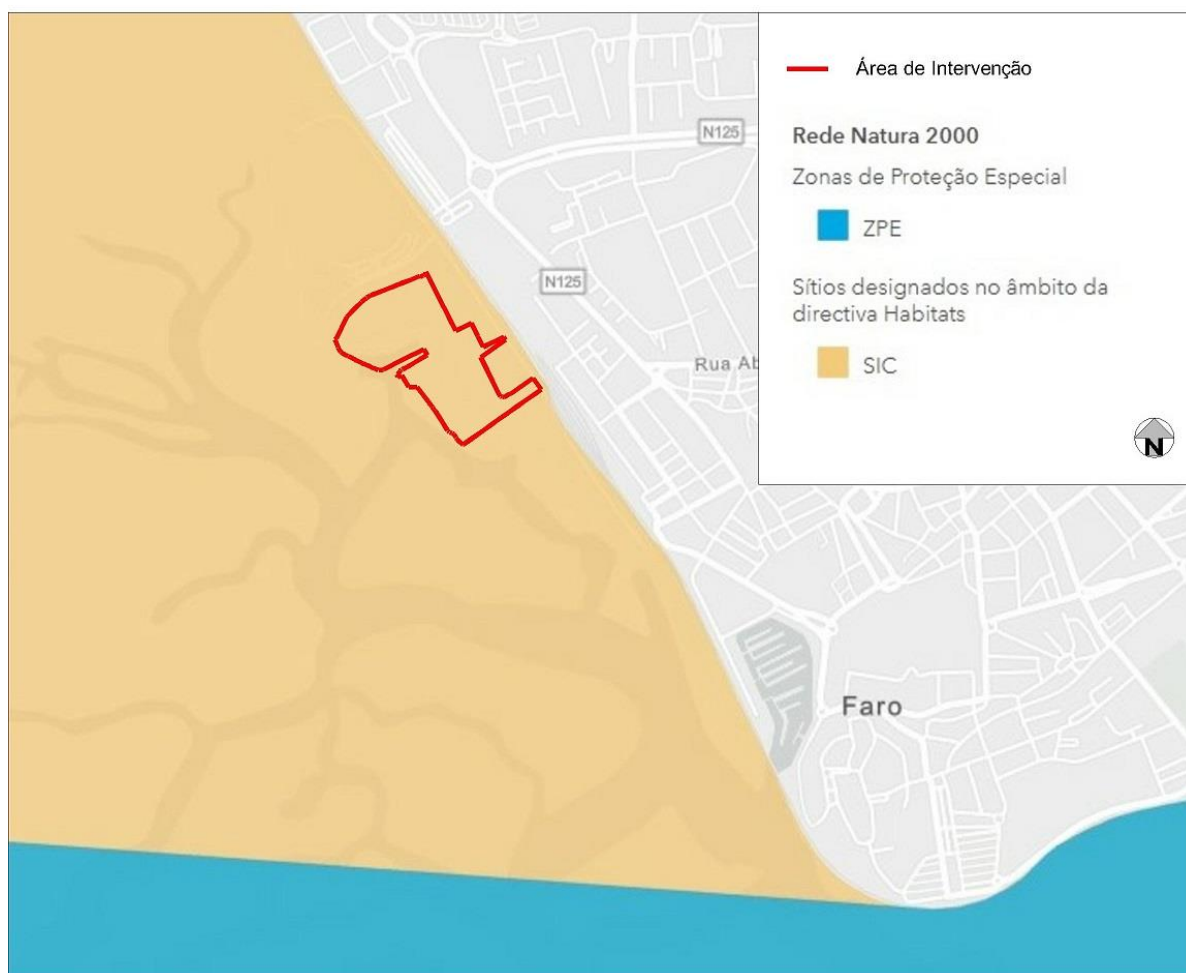
A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia, resultante da aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves), revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro e da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats), que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados, constituindo-se como o principal instrumento para a conservação da natureza.

A Rede Natura 2000 compõe-se assim, pela definição de uma rede de Sítios de Importância Comunitária (SIC) – Zonas de Especial Conservação (ZEC), estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, e de Zonas de Proteção Especial (ZPE), criadas ao abrigo da Diretiva Habitats.

Tal como já referido, a área de intervenção está integrada, na sua totalidade, no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Ria Formosa/Castro Marim, código PTCON0013 – Zona Especial

Conservação (ZEC) e na proximidade da Zona de Proteção Especial (ZPE) Ria Formosa PTZPE0017.

Mapa 8 – Rede Natura 2000



Fonte: ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas I.P.

3.2.2.1 Sítio Ria Formosa – Castro Marim (PTCON0013)

A Lista Nacional de Sítios de Importância Comunitária (SIC – 1.ª Fase), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 5 de junho, inclui o sítio Ria Formosa – Castro Marim PTCON0013, presente em toda a área de intervenção.

O sítio engloba o sapal de Castro Marim, a zona de Mata Litoral de Vila Real de Santo António e a Ria Formosa, a qual pela sua diversidade, complexidade estrutural e dimensão é a mais importante área húmida do sul do país.

As orientações de gestão são essencialmente dirigidas para a preservação de habitats aquáticos e de ecossistemas dunares e deverá ser assegurada a promoção do uso sustentável dos recursos existentes, particularmente pelas atividades de turismo, recreio e lazer.

Esta servidão administrativa encontra-se analisada de uma forma detalhada no Anexo III.10 – Ecologia do presente Estudo de Impacte Ambiental.

3.2.3 Reserva Ecológica Nacional

O atual Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos: Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e mais recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que procedeu a nova republicação.

A carta da Reserva Ecológica Nacional integra a totalidade da área de intervenção nas categorias de “Sapais” e “Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção”, como pode ser observado no mapa seguinte.

Mapa 9 – Extrato da Carta da Reserva Ecológica Nacional



Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Algarve (IDEAlg), Reserva Ecológica Nacional (REN) - Tipologias

Segundo a alínea e), da Secção I, do anexo I, do RJREN (Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), os “sapais são ambientes sedimentares de acumulação localizados na zona intertidal elevada, acima do nível médio do mar local, de litorais abrigados, ocupados por vegetação halófitica. Nos sapais podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Manutenção do equilíbrio e da dinâmica fluvio-marinha;

- Depuração da água de circulação e amortecimento do impacto das marés e ondas.”

É de realçar que a da carta da REN engloba a totalidade da área de estudo em áreas de sapal, no entanto, e apesar de se verificar a existência de formações florísticas halófitas características deste habitat, na área correspondente às tapadas associadas a um antigo moinho de maré (atualmente desativado) e a antigas salinas, esta área encontra-se em estado de abandono, não se encontrando sujeita ao normal regime das marés desde a década de 1980. A restante área de intervenção é ocupada pelo estaleiro naval da Quinta do Progresso (em funcionamento), não ocorrendo, desta forma, áreas de sapal.

A alínea j) da Secção I, do anexo I, do RJREN, define que as “águas de transição são as águas superficiais na proximidade das fozes de rios, parcialmente salgadas em resultado da proximidade de águas costeiras, mas que são também significativamente influenciadas por cursos de água doce, correspondendo as respetivas margens e faixas de proteção às áreas envolventes ao plano de água que asseguram a dinâmica dos processos físicos e biológicos associados a estas interfaces fluvio-marinhos. Incluem -se nas águas de transição as lagoas e zonas húmidas adjacentes, designadas habitualmente por rias e lagoas costeiras, que correspondem ao volume de águas salobras ou salgadas e respetivos leitos adjacentes ao mar e separadas deste, temporária ou permanentemente, por barreiras arenosas. Nas águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Manutenção do equilíbrio e da dinâmica fluvio-marinha.”

O anexo II do RJREN define os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, em que o projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso se enquadra com “Equipamentos e apoios à náutica de recreio no mar e em águas de transição, bem como infraestruturas associadas.”

Conclui-se, através da análise do referido anexo, que em áreas de “sapal” são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º e em áreas de “águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção” os usos e ações referidos estão sujeitos a comunicação prévia.

A 20 de abril de 2015, foi solicitado, junto da Câmara Municipal de Faro, um Pedido de Informação Prévia (PIP) para o projeto em análise. Neste âmbito foi solicitado o parecer a diferentes entidades, das quais, importa destacar para a presente análise, a Informação n.º I01739-201506-INF-ORD, de 19.06.2015, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

“Face ao atrás exposto, sobre a pretensão de criação de parqueamento a nado, considera-se que não poderá ter enquadramento na alínea c) do ponto VII, anexo I, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, não podendo ser considerado um uso ou ação compatível com áreas integradas na REN. Neste caso, sendo pretendido que a intervenção seja encarada como um todo, a pretensão de criação de parqueamento a nado em zona terrestre inviabiliza a totalidade da proposta”.

Da análise da realidade territorial em causa, a área em estudo (apesar da verificação da ocorrência de vegetação halófitas) não se integra na classe de REN: Sapal. Para a classe de REN: Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção, o projeto em causa encontra-se incluído no anexo II (VII; c)), bem como se verifica o não conflito do mesmo com habitats naturais e espécies de flora, assim como se encontra garantida a hidrodinâmica do sistema lagunar adjacente, no respeito do RJREN.

Assim, parecem-nos estar reunidas as condições para o início de um procedimento simplificado de alteração da delimitação da REN para a totalidade da área em estudo, de acordo com o referido pela CCDR Algarve: “conforme decorre do art.º 16.º-A, n.º 6, do RJREN, estão sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações da delimitação da REN, decorrentes de projeto públicos ou privados, de que resulte declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável”.

Importa ainda referir da análise do atual RJREN (Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto) que:

- Segundo o n.º 3 do artigo 21.º “nos casos de infraestruturas públicas, nomeadamente rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água ou de saneamento, sujeitas a avaliação de impacte ambiental, a declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável equivale ao reconhecimento do interesse público da ação (ver anexo III do presente documento).

- Segundo o n.º 7 do artigo 24.º “quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos determina a não rejeição da comunicação prévia.”.

3.2.4 Domínio Público Hídrico

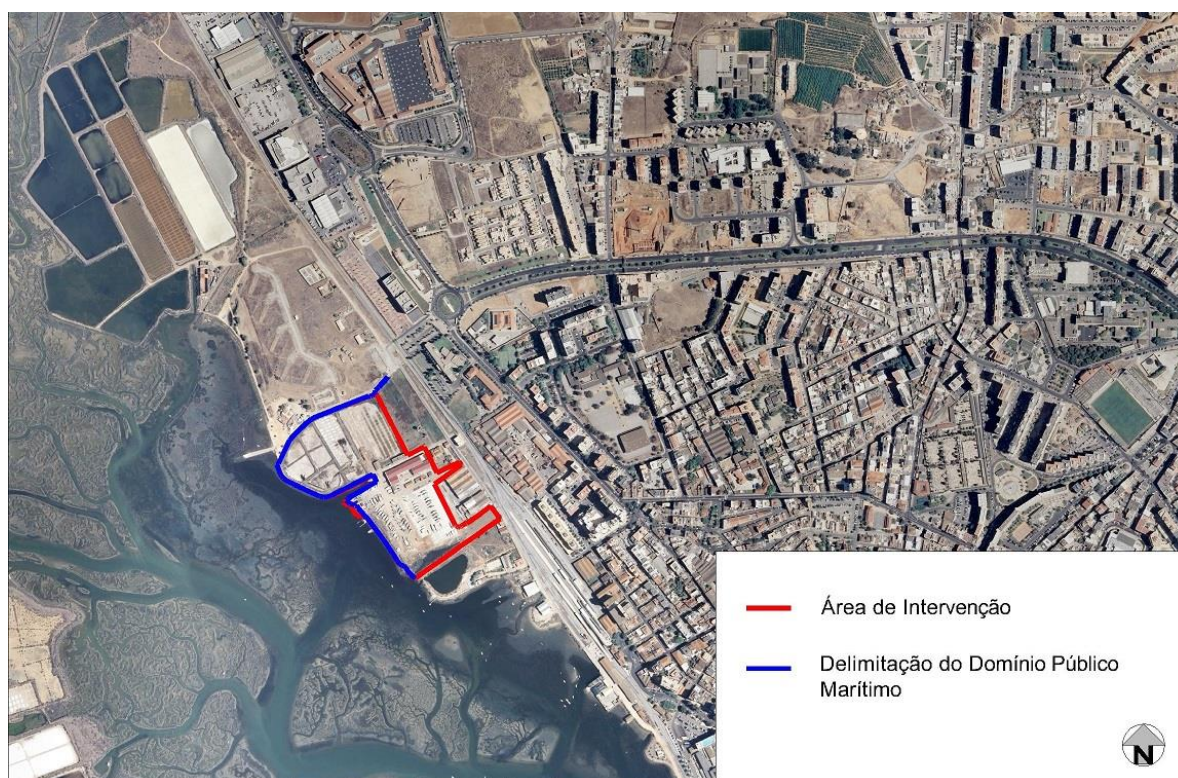
A revisão, atualização e unificação do Regime Jurídico do Domínio Público Hídrico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro tendo sido alterado e republicado pela Lei n.º 16/2003, de 4 de junho.

O procedimento de delimitação do Domínio Público Hídrico é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, sendo a titularidade dos recursos hídricos regulamentada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e pela Lei n.º 31/2016 de 23 de agosto.

O domínio público hídrico compreende o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas.

A área de intervenção encontra-se fora do Domínio Público Marítimo, tendo decorrido o processo de delimitação do mesmo com a publicação em Diário da República n.º 167, 2.ª Série de 1 de setembro de 2014 e a divulgação pela Agência Portuguesa do Ambiente no anúncio n.º 218/2014 de 25 de agosto de 2014, do Auto de Delimitação que ocorreu a 9 de julho de 2013, conforme se pode observar no mapa seguinte.

Mapa 10 – Delimitação do Domínio Público Marítimo



Fonte: APA, Agência Portuguesa do Ambiente, 2014

3.2.5 Servidão Aeronáutica

As zonas confinantes com os aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil estão sujeitas a servidões aeronáuticas. A planta de condicionantes – servidões administrativas e outras restrições

de utilidade pública ao uso dos solos do PDM de Faro abrange a área de intervenção na servidão aeronáutica de proteção ao aeroporto de Faro.

As servidões aeronáuticas visam garantir a segurança e eficiência da utilização e funcionamento dos aeródromos civis e das instalações de apoio à aviação civil e a proteção de pessoas e bens à superfície.

A constituição de servidões aeronáuticas segue o regime constante do Decreto-Lei n.º 45987, de 22 de outubro de 1964, subsidiariamente o regime das servidões militares estabelecido na Lei n.º 2078, de 1955 e do Decreto-Lei n.º 45986 de 22 de outubro de 1964.

O Decreto-Lei n.º 51/80, de 25 de março, destina-se a constituir a servidão aeronáutica dos terrenos confinantes com o Aeroporto de Faro, encontrando-se a área de intervenção na Zona 3 – Canais operacionais.

Decorrente do Pedido de Informação Prévia (PIP) para o projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso, junto da Câmara Municipal de Faro, a 20 de abril de 2015, foi solicitado o parecer a diferentes entidades, das quais, importa aqui destacar, o parecer da entidade ANA - Aeroportos de Portugal:

“Analisado o processo em epígrafe, de acordo com a Servidão Aeronáutica do AFR (Decreto-Lei nº 51/80 de 25 de março), verificamos que o pretendido se localiza, na Zona 3 (Zona de protecção dos instrumentos radioeléctricos de bordo) e que, segundo informação do Projeto, não serão alteradas as alturas máximas dos edifícios existentes e a reconstruir. Assim sendo, será respeitado o valor de referência para o local e a ANA, S.A. considera viável a pretensão em causa.”

4

EVOLUÇÃO PREVISÍVEL DA SITUAÇÃO ATUAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO

Na ausência de projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso, será de prever que a evolução da área em estudo siga as condições conjunturais que atualmente se observam, nomeadamente a falta de capacidade de resposta para a procura existente atualmente e a não utilização do espaço onde se poderia localizar o estacionamento a nado qualquer uso ou atividade humana, tendo por consequência uma contínua degradação do espaço que se encontra, atualmente, expectante.

Desta forma, e do ponto de vista do ordenamento do território, este espaço permanecerá sem uma utilização rentável e sem qualquer tipo de uso humano sustentável.

5 AVALIAÇÃO DE IMPACTES

A avaliação dos impactes do projeto no ordenamento do território passará sobretudo pela análise da compatibilidade, conformidade e respeito do projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso com todos os instrumentos de ordenamento do território vigentes, bem como com todas as servidões e restrições de utilidade pública existentes no interior da área de estudo.

De uma forma geral, o projeto pode ser avaliado por si, enquanto um objetivo de uso do território.

5.1 FASE DE CONSTRUÇÃO

A avaliação dos impactes durante a fase de construção contempla a avaliação dos objetivos do projeto e a sua conformidade e compatibilidade com os instrumentos de ordenamento do território e servidões e restrições de utilidade pública vigentes.

No que concerne a esta fase do projeto, a avaliação irá igualmente incidir nas ações de construção específicas que podem colidir ou confluir com os objetivos dos planos em vigor.

5.1.1 Instrumentos de Ordenamento do Território

Após a análise efetuada, no ponto 3.1 do presente documento, de todos os planos e programas de ordenamento do território em vigor, de âmbito nacional, regional e municipal, com influência direta ou indireta na área territorial em estudo, conclui-se que existe a conformidade e compatibilidade do projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso com todos os instrumentos de gestão territorial analisados, produzindo assim um impacte positivo muito significativo e permanente no ordenamento do território.

5.1.2 Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Todas as servidões e restrições de utilidade pública assumem-se como condicionantes à utilização do território, nomeadamente através da regulamentação das atividades que potencialmente podem vir a ser desenvolvidas na sua área administrativa.

Na área de estudo ocorrem várias servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente o Parque Natural da Ria Formosa, a Rede Natura 2000, a Reserva Ecológica Nacional e a Servidão Aeronáutica.

Através da análise de cada servidão e restrição de utilidade pública, anteriormente realizada no capítulo 3.2 do presente documento, conclui-se que o presente projeto respeita na íntegra a maioria as servidões e restrições administrativas presentes, sendo, na maioria dos casos, uma atividade compatível com a filosofia de proteção inerente a cada um dos regimes jurídicos, à exceção da Reserva Ecológica Nacional (REN) em que se verificaram usos e atividades incompatíveis com o presente regime jurídico, no entanto, são encontradas as soluções de viabilidade e compatibilidade do projeto com a presente condicionante.

5.1.3 Construção do projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval

A construção da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso engloba um conjunto de ações para a sua correta execução que implicam a conversão do uso atual do solo na área prevista à implantação do estacionamento a nado.

A proposta para a criação do elemento de água interligado com a Ria Formosa, irá produzir impactos positivos muito significativos e permanentes no ordenamento do território, uma vez que, será potenciada a proliferação de flora autóctone na periferia do plano de água e um aumento de habitats aquáticos, contribuindo para um enriquecimento florístico, faunístico e paisagístico desta área.

A movimentação de terras poderá assumir pontualmente um impacto negativo pouco significativo temporário prendendo-se esta realidade mormente com as movimentações de maquinaria e o ruído a elas associado. Contudo, com a criação de um plano de água associado à Ria Formosa, este impacto é considerado, igualmente, como positivo significativo e permanente.

Tabela 1 - Quantificação dos impactos na fase de construção do projeto

Ação do Projeto	Ordenamento do Território
Montagem e funcionamento dos estaleiros e de outras infraestruturas de apoio à obra	0
Movimentação geral de veículos, maquinaria e equipamentos envolvidos no processo construtivo	0
Movimentação de terras na zona do estacionamento a nado	+2P
Depósito de solos provenientes da escavação da área do estacionamento a nado	-1T
Construção da solução de contenção periférica e proteção de taludes envolventes à área de estacionamento a nado	+2P
Construção do berço da comporta e sua instalação, com trabalhos em seco com ensecadeira periférica	+2P
Implantação do sistema de controlo de entrada e saída de água	+2P

do recinto	
Enchimento hidráulico da área do estacionamento a nado	+2P
Trabalhos de construção civil para a remodelação dos interiores da estrutura edificada	0
Reconstrução do moinho de maré	0

Para cada impacte é indicado a natureza permanente (P) ou temporária (T)

+3 Impactes positivos muito significativos	-3 Impactes negativos muito significativos
+2 Impactes positivos significativos	-2 Impactes negativos significativos
+1 Impactes positivos pouco significativos	-1 Impactes negativos pouco significativos
0 Indiferente	

5.2 FASE DE EXPLORAÇÃO

Durante a fase de exploração os impactes do estaleiro naval da Quinta do Progresso no ordenamento do território encontram-se associados à gestão do equipamento em si, nomeadamente:

A viabilidade económica da ampliação e requalificação desta infraestrutura de apoio à náutica é vista como um impacte positivo significativo permanente, pois irá reforçar a criação de postos de trabalho, o aumento das receitas fiscais das entidades locais e nacionais e dá resposta à procura existente desta tipologia de serviços associados à náutica de recreio, uma vez que, atualmente o estaleiro naval encontra-se na sua capacidade máxima.

A exploração de um estaleiro naval com uma filosofia alicerçada na sustentabilidade ambiental, permite ir ao encontro dos desígnios do planeamento regional e nacional. Desta forma, considera-se como um impacte positivo significativo permanente.

Tabela 2 - Quantificação dos impactes na fase de exploração do projeto

Ação do Projeto	Ordenamento do Território
Realização das operações de manutenção das embarcações	0
Enchimento/vazamento da área do estacionamento a nado (sistemas ativos e passivos)	0
Exploração da atividade associada ao estaleiro naval	+2P
Manutenção da qualidade da água do plano de água artificial	+2P
Gestão de resíduos	0

Para cada impacte é indicado a natureza permanente (P) ou temporária (T)

+3 Impactes positivos muito significativos	-3 Impactes negativos muito significativos
--	--

- +2 Impactes positivos significativos
- +1 Impactes positivos pouco significativos
- 0 Indiferente
- 2 Impactes negativos significativos
- 1 Impactes negativos pouco significativos

5.3 FASE DE DESATIVAÇÃO

Durante a fase de desativação, na hipótese remota de tal acontecer, verificar-se-ão impactes muito semelhantes à fase de construção, visto as ações serem muito próximas quanto à sua execução.

A devolução da área de projeto à situação preexistente à sua concretização seria considerada como um impacte negativo significativo e permanente, pois refletiria no que respeita ao ordenamento do território, um falhanço financeiro do presente projeto.

Tabela 3 - Quantificação dos impactes na fase de desativação do projeto

Ação do Projeto	Ordenamento do Território
Montagem e funcionamento dos estaleiros	0
Circulação dos veículos e maquinaria associada ao desmantelamento e demolição de estruturas	-1T
Operações de demolição de estruturas	-2P
Transporte de materiais e de resíduos resultantes das operações de desmantelamento e demolição	0

Para cada impacte é indicado a natureza permanente (P) ou temporária (T)

- +3 Impactes positivos muito significativos
- +2 Impactes positivos significativos
- +1 Impactes positivos pouco significativos
- 0 Indiferente
- 3 Impactes negativos muito significativos
- 2 Impactes negativos significativos
- 1 Impactes negativos pouco significativos

6 IMPACTES CUMULATIVOS

O estaleiro naval da Quinta do Progresso é atualmente o único em funcionamento no concelho de Faro, estando os estaleiros navais mais próximos inseridos no concelho de Olhão.

Em conjunto com os projetos de carácter similar, nomeadamente, com a doca de recreio de Faro, a ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso, irá contribuir para a melhoria dos serviços e da oferta nas atividades associadas à náutica de recreio neste concelho, potenciando a “marca” Algarve e desenvolvendo a economia associada a este sector.

7 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

De forma a minimizar e mitigar os impactes previstos no ordenamento do território, pela implantação do projeto, sugerem-se as seguintes ações:

7.1 FASE DE CONSTRUÇÃO

Todos os instrumentos de ordenamento do território e todas as servidões e restrições de utilidade pública deverão ser integralmente respeitados.

7.2 FASE DE EXPLORAÇÃO

Deverá ser assegurada a gestão sustentável do Estaleiro naval da Quinta do Progresso.

7.3 FASE DE DESATIVAÇÃO

Tal como na fase de construção, todos os instrumentos de ordenamento do território e todas as servidões e restrições de utilidade pública deverão ser integralmente respeitados.

8 PLANO DE MONITORIZAÇÃO E GESTÃO

De forma a ser possível monitorizar a evolução do projeto e a sua relação com o ordenamento do território, a área de projeto deverá ser monitorizada, no que respeita aos seguintes indicadores:

- Monitorização da avifauna;
- Evolução do número de utentes do Estaleiro naval da Quinta do Progresso;
- Evolução das receitas do Estaleiro naval da Quinta do Progresso.

9 CONCLUSÕES

De uma forma geral o projeto da ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso encontra-se em conformidade com todos os instrumentos de ordenamento do território e são respeitadas a maioria das servidões e restrições de utilidade pública.

Desta forma, o presente projeto não conflitua com os objetivos de conservação dos recursos naturais definidos pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António e entra igualmente em conformidade com as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve para o sector turístico, que através das infraestruturas de apoio aos portos de recreio, se dinamiza o turismo náutico como um produto de qualidade e de maior valor acrescentado para a região.

10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, revogado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Decreto Regulamentar 2/91, de 24 de janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC V-VRSA)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro, Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PGRH8)

Portaria 53/2019, de 11 de fevereiro, Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF Algarve)

Resolução de Conselho de Ministros n.º174/95, de 19 de dezembro, na sua redação atual, Plano Diretor Municipal de Faro (PDM Faro)

Comissão Municipal de Proteção Civil, 31 de maio de 2011, Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Faro (PMEPC)

Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2009, de 29 de abril, Parque Natural da Ria Formosa

Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves), revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro

Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 5 de Junho, Lista Nacional de Sítios de Importância Comunitária (SIC – 1.ª Fase)

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a alteração introduzida no art.º 20. pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, nos artigos 184.º a 186.º e no artigo 201.º pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que procedeu a nova republicação, Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro tendo sido alterado e republicado pela Lei n.º 16/2003, de 4 de junho, Regime Jurídico do Domínio Público Hídrico (DPH)

Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, delimitação do Domínio Público Hídrico

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e pela Lei n.º 31/2016 de 23 de agosto, titularidade dos recursos hídricos

Decreto-Lei n.º 45987, de 22 de outubro de 1964, constituição de servidões aeronáuticas

Lei n.º 2078, de 1955 e do Decreto-Lei n.º 45986 de 22 de outubro de 1964, regime das servidões militares

Decreto-Lei n.º 51/80, de 25 de março, sujeita a servidão aeronáutica a área confinante com o Aeroporto de Faro

11 ANEXOS

Anexo I – Planta de Localização

Anexo II – Plano Geral

Anexo III – Declaração de Interesse Público do projeto para a ampliação e requalificação do estaleiro naval da Quinta do Progresso.